

NO EXPEDIENTE DO DIA
07 12 10 2000
96 12 11 2000
PROJETO DE LEI 536 / 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DA DEPUTADA ZARINHA LEITE



Dispõe sobre a criação do GRUPO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Art. 1º - Fica criado o GRUPO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS da POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.

Art. 2º - O GAPH terá, a nível Estadual, as seguintes atribuições necessárias para o salvamento de vidas :

- I - atividades de resgate
- II - atendimento pré-hospital às vítimas
- III - difusão do atendimento Pré-Hospitalar

Art. 3º - O GAPH será composto por servidores militares estaduais possuidores de Curso de Formação Bombeiro Militar e de Curso específico de atendimento Pré-Hospitalar, ministrado por órgão com experiência reconhecida.

Parágrafo único - Os integrantes do GAPH são denominados **SOCORRISTAS**

Art. 4º - Os integrantes do GAPH são equiparados, no que lhes couber, aos servidores públicos Estaduais da área de saúde.

Art. 5º - O efetivo do GAPH será oriundo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Paraíba

Art. 6º - O GAPH é subordinado diretamente ao Comandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DA DEPUTADA ZARINHA LEITE



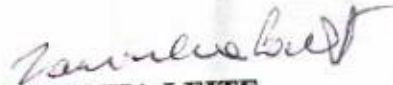
JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei anexo objetiva a criação do GAPH-GRUPO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, subordinado ao Comando do Corpo de Bombeiros, que tem por finalidade ações para salvamento de vidas e imediata prestação de atendimento PRÉ-HOSPITALAR às vítimas, tendo em vista a inexistência de legislação estadual sobre o assunto.

Sabemos que este serviço de grande utilidade pública, vem sendo prestado, com muito sucesso, pelo Corpo de Bombeiros de diversos Estados da Federação, restando pois a nossa Paraíba incorporar-se a esta nova atividade do Corpo de Bombeiros, como uma exigência da modernidade e da nossa expansão urbana.

Contamos pois com o apoio dos Srs. Deputados na aprovação da presente matéria que, transformada em lei, trará incalculáveis benefícios à sociedade paraibana.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2.000


ZARINHA LEITE
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 136 sob o nº 536/2000
Em 06/12/2000

Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/12/2000

Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2000.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/12/2000

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Adriano Fernandes

Em 13/12/2000

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000

Parecer
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 06/12/2000

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 536/2000

Dispõe sobre a criação do Grupo de Atendimento Pre-hospitalar do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Paraíba.

AUTORA: DEP. ZARINHA LEITE
RELATOR: DEPTA. LENKA MARANHÃO

PARECER Nº 513/00

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 536/2000**, da Ilustre deputada Zarinha Leite, que dispõe sobre a criação do Grupo de Atendimento Pré-hospitalar do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Paraíba.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise trata-se da preocupação que todos os parlamentares tem em oferecer melhor condição de trabalho ao Policial Militar, e principalmente no atendimento pré-hospitalar.

Contudo é mister esclarecer que existe alguns impedimentos legais que deve ser levado em consideração, a matéria apesar da grande importância foge da competência legal do parlamentar, pois a proposta trata-se de matéria interna-corpore do serviço Militar, não cabe ao Parlamentar disciplinar sobre atendimento Pré-hospitalar do Corpo de Bombeiro. Ora esta seara é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado., através do Comando Militar, como dispõe o Art. 63, Parágrafo Primeiro, inciso II, (c). "in verbis".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 536/2000

Art. 63º -

§ 1º -

Inciso I -

Dispõe ainda a Carta Magna Estadual, que cabe ao Poder Executivo, disciplinar matéria que verse sobre Servidores Públicos, incluindo-se aí os Militares, que em seu Art. 41º dispõe "São Servidores Públicos Militares os integrantes da Polícia Militar do Estado". Destarte é importante esclarecer que este Grupo de Atendimento Pré-hospitalar, precisa passar pelo crivo da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

Destarte, dando uma clara demonstração de erro formal de iniciativa, voto pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 536/2000, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2000.

DEP.ª OLÊNKA MARANHÃO

RELATORA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 536/2000.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 536/2000



DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 18 / 12 / 2000

DEPUTADO

APROVADO

Em 18 / 12 / 2000

PRESIDENTE